



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 053/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno Urbano a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde”

Devida a regularização fundiária (setor 01) e Distrito de Querência do Norte deste município, e necessário a aprovação desta PLO para as devidas regularizações deste terreno.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/GP/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

O prefeito municipal de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 04.128.655/0001-09, os terrenos urbanos, com as seguintes medidas;

- **Lote 0008, da Quadra 012, Setor 01**, na inscrição municipal de nº **172**, 01.01.012.0008.001, Localizado na Avenida Jorge Teixeira, 1466, esquina com a Rua Jose Rodrigues, com 52 m (cinquenta e dois) metros de frente, com 52 m (cinquenta e dois metros) de Fundo, 48,32 m (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) lado direito e 48,32 m (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) lado esquerdo , totalizando 2.512,64 m² (dois mil quinhentos e doze metros e sessenta e quatro centímetros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO.
- **Lote 0017, da Quadra 005, Setor 01**, na inscrição municipal de nº **63**, 01.01.005.0017.001, Localizado na Avenida Jorge Teixeira, 3880, , com 33,20 m (trinta e três metros e vinte centímetros) metros de frente, 33,20 m (trinta e três metros e vinte centímetros) metros de Fundo, 51,40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros) lado direito e 51,40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros) lado esquerdo , totalizando 1.682,28 m² (hum mil seiscentos e oitenta e dois metros e vinte e oito centímetros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO.

- **Lote 0003, da Quadra 005, Distrito de Querência do Norte**, na inscrição municipal de nº **1781**, 02.01.005.0003.001, Localizado na Rua Costa e Silva,

Rua Jonas Antonio de Souza, 1466 – Centro, CEP-76976-000,
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone (69) 3446-1205



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

esquina com Avenida Carlos Gomes, , com 55,68 m (cinquenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros) metros de frente, 55,33 m (cinquenta e cinco metros e trinta e três centímetros) metros de Fundo, 28,79 m (vinte e oito metros e setenta e nove centímetros) lado direito e 28,19 mts (vinte e oito metros e dezenove centímetros) lado esquerdo com avenida Carlos Gomes, totalizando 1.581,20 m² (hum mil quinhentos e oitenta e um metros e vinte centímetros) quadrado, no Distrito de Querência do Norte , município de Primavera de Rondônia/RO.

Parágrafo Único – O instrumento de doação deverá prever as condições estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o Art. 1º correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 setembros de 2024.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL